

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1745/09

As Comissões

De Justiça

Em, 03 / 11 / 2009

[Assinatura]  
Presidente

Projeto de Lei nº 041/09 data 29/10/09

Assunto: "Dispõe sobre o dia de combate  
ao CRACK e dá outras providências"

Autor: Geovane Meneguelli Louzada dos Santos

1ª discussão em     /     /    

2ª discussão em     /     /    

3ª discussão em     /     /    

Arquivado em     /     /    

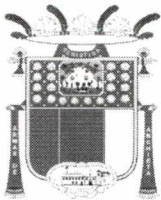
Desarquivado em     /     /    

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 28 / 12 / 2009

[Assinatura]  
Presidente



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 041

As Comissões  
De

Em, 03

Justiça  
11/2009  
Presidente

"Dispõe sobre o dia do combate ao **CRACK** e dá outras providências".

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 01 de junho como dia de combate ao "CRACK", no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 3º.** O Poder Público promoverá nesta data, com a participação da sociedade e dos Conselhos Municipais de combate as drogas e entorpecentes, eventos para o combate ao "CRACK", como debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

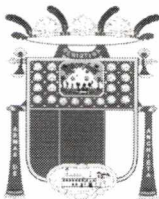
Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por  
Sala das Sessões  
28/12/2009  
Presidente

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de outubro de 2009.

Geovane Meneguêlle Louzada dos Santos

Vereador

Câmara M. Anchieta -30-DIC-2009-16:26-00:745-V2



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

É notória a evolução do consumo e do comércio de Drogas e Entorpecentes em nosso país, e entre estas, uma se destaca pelo seu poder de destruição e pelo aumento do consumo nos últimos anos, o CRACK. A preocupação com esta droga desencadeou referido projeto de lei que visa declarar guerra ao "Crack". A droga é mais potente do que as outras substâncias químicas, leva 12 segundos para chegar ao cérebro e causa sensação de euforia, a vontade irresistível de usá-la chama-se fissura que faz com que o usuário se torne agressivo: mente, rouba, se prostitui, além de se tornarem alvo de doenças pulmonares e circulatórias que podem levar à morte, os usuários se expõem à violência e a situações de perigo que também podem matá-lo.

Desta forma, com o objetivo de mobilizar nosso município nesta grande empreitada de combate ao crack, criamos o presente projeto de lei que pretende fazer do dia 01 de junho o dia "D" de Combate ao Crack, onde debaterão com toda a sociedade, em todas as suas ramificações, os malefícios que esta droga causa e os caminhos que se deve caminhar para a solução deste problema, colaborando desta forma com a propagação dos trabalhos já realizados pelas igrejas, entidades da sociedade civil e organizada no combate a esta drogas que vem destruindo nossa juventude cada vez mais.

Plenário Ulisses Guimarães, 29 de outubro de 2009.

  
Geovane Meheguelle Louzada dos Santos

**Vereador**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51/2009

*Dispõe sobre o dia do combate ao crack e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão extraordinária do dia 28/12/2009, em apreciação de rito comum, o Projeto de Lei nº 41/2009 de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre o dia do combate ao crack e dá outras providências.

## PROJETO DE LEI Nº. 41/2009

*Dispõe sobre o dia do combate ao crack e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 01 de junho como dia de combate ao “crack”, no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 3º** - O Poder Público promoverá nesta data, com a participação da sociedade e dos Conselhos Municipais de combate as drogas e entorpecentes,

---



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

eventos para o combate ao “Crack”, como debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 28 de dezembro de 2009.

**JOCELEM GONÇALVES DE JESUS**

**Presidente**

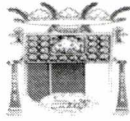
**DALVA DA MATTA IGREJA**

**Vice-Presidente**

**JOSÉ MARIA ROVETTA**

**Secretário**

---



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## PARECER CLJR

*Parecer nº 303*

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do projeto de Lei nº 41/2009, que dispõe sobre dia do combate ao CRACK.

Relator: **Geovani M. Louzada dos Santos.**

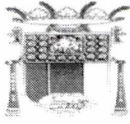
### I – Relatório:

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 03.11.2009 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

### II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material



## MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

### III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2009.

**Geovani M. Louzada dos Santos**

Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

**Marcus V. D. Assad**

Presidente da CLJR

**Dalva da Matta Igreja**

Membro da CLJR

**DESPACHO**

**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 41/2009 e, conseqüente publicação da lei nº 586/2009, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 06 de Janeiro de 2010.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by 'Gonçalves de Jesus'.

**PRESIDENTE DA CÂMARA  
Jocelém Gonçalves de Jesus**

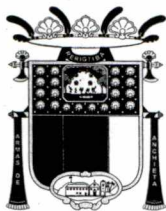
## JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 41/2009, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 30 de outubro de 2009



PRESIDENTE DA CÂMARA  
**Jocelém Gonçalves de Jesus**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ANCHIETA/ES, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.  
OFICIO PRP Nº. 127/2009

**DO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**  
SR. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

**AO**  
**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES**  
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

PREF. MUN. ANCHIETA 020996 28/DEZ/2009 13:20

✓  
Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 050/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 44/2009, de autoria da Vereadora Geovane M. L. dos Santos e o Autógrafo de Lei nº 051/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 41/2009 de autoria do Vereador Geovane M. L. dos Santos, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**

---



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº. 586, DE 5 DE JANEIRO DE 2.010**

*Dispõe sobre o dia do combate ao crack  
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 01 de junho como dia de combate ao "crack", no Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 3º** - O Poder Público promoverá nesta data, com a participação da sociedade e dos Conselhos Municipais de combate as drogas e entorpecentes, eventos para o combate ao "Crack", como debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 5 de janeiro de 2.010.

**Edival José Petri**

Prefeito Municipal